

JUCESP PROTOCOLO
0.761.061/17-4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

CNPJ/MF nº 22.841.361/0001-01


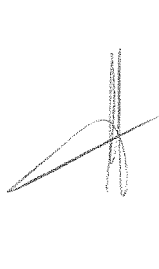
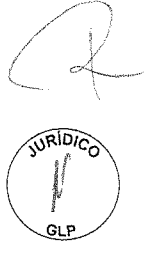


NIRE 35.229.267.407

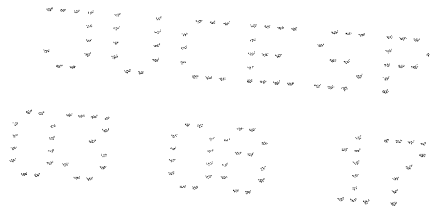
Pelo presente instrumento:

LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.466.420 e no CNPJ/MF sob o nº 15.274.359/0001-24, neste ato representada por seus Diretores, Rômulo Otoni Andrade, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, e Cleber Saccoman, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.142.519-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000; e

GLP A PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.228.435.764 e no CNPJ/MF sob o nº 20.324.731/0001-08, neste ato representada por seus Diretores Rômulo Otoni Andrade, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.693.054-4 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037.147-88, e Cleber Saccoman, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.142.519-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, acima qualificado, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000,

únicas sócias da **REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial



Center, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.841.361/0001-01, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.229.267.407, em sessão de 13 de julho de 2015 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado:

1. Mudança do objeto social da Sociedade

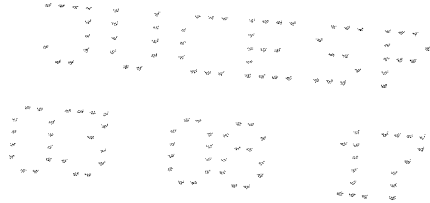
1.1. Os sócios aprovam a alteração do objeto social da Sociedade, para que este passe a comportar (a) o investimento e a participação em outras sociedades, empreendimentos e outras formas de associação, como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios; com a consequente alteração da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 3ª A Sociedade tem por objeto social (a) o investimento e a participação em outras sociedades, empreendimentos e outras formas de associação, como sócia, acionista ou quotista; (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza; (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios."

2. Mudança na Administração da Sociedade

2.1. Os sócios registram a exclusão do Sr. AMÉRICO GENZINI FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.136.657-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.427.498-57, da Diretoria da Sociedade, em razão de seu falecimento havido em 09 de junho de 2016.

2.2. Os sócios registram a destituição dos Diretores da Sociedade JONATHAN THOMAS O'DAY, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade de Estrangeiro RNE nº V007242-Q e inscrito no CPF/MF sob o nº 233.663.868-19 e CLARISSE ETCHEVERRY O'DAY, brasileira, casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 50.577.365-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 000.039.689-36, da qual recebem a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e

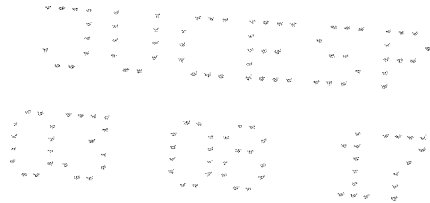


irretratável quitação para nada mais reclamar ou receber, hoje ou no futuro, em juízo ou fora dele, com relação ao período em que ocuparam os respectivos cargos.

2.3. Os sócios decidem eleger, para o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade, o Sr. **DANI AJBESZYC**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14; e para os cargos vagos de Diretor sem designação específica da Sociedade, os Srs. **RICARDO GIANOTTI ANTONELI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.930.948-70 e **BRIAN AUGUSTINE KIERAN**, cidadão irlandês, casado, contador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros - RNE sob o nº V793950-R e no CPF/MF sob o nº 234.951.778-09; todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, parte, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até nova deliberação dos sócios.

2.4. Em face de tais deliberações, o Parágrafo 1º da Cláusula 6ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"**PARÁGRAFO 1º** São mantidos como Diretores da Sociedade os Srs. (a) **MAURO OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor Presidente; (b) **DANI AJBESZYC**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14, como Diretor Financeiro; (c) **RICARDO GIANOTTI ANTONELI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.930.948-70, como Diretora sem designação específica; (d) **BRIAN AUGUSTINE KIERAN**, cidadão irlandês, casado, contador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros - RNE sob o nº V793950-R e no CPF/MF sob o nº 234.951.778-09, como Diretor sem designação específica; (e) **CLEBER SACCOMAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, como Diretor sem designação específica; (f) **RÔMULO OTONI ANDRADE**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.693.054-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº



042.037147-88, como Diretor sem designação específica; e (g) **FLAVIO MACHADO ANDREA MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.695.313-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.480.748-65, como Diretor sem designação específica, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até nova deliberação dos sócios.”

3. Nova Redação do Contrato Social

3.1. As sócias decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, refletindo as alterações acima deliberadas, bem como outros ajustes necessários, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF nº 22.841.361/0001-01
NIRE 35.229.267.407

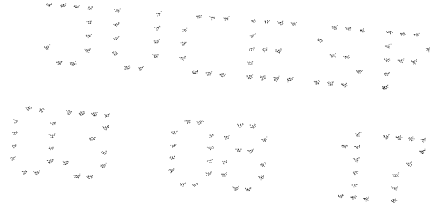
CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1ª A sociedade é constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e sob o nome empresarial de REC JUNDIAÍ III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ("Sociedade"), sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas de acordo com a Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA 2ª A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000.

PARÁGRAFO ÚNICO A Sociedade poderá abrir, transferir e encerrar filiais, agências, representações, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos, em qualquer parte

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "JURÍDICO" and "GLP".



PARÁGRAFO 2º As participações sociais são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere à sua titular o direito a um voto nas deliberações das sócias, limitado ao número máximo de 200 (duzentos) votos por cada uma das sócias.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por até 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, que poderão ser sócios ou não da Sociedade, devendo ser residentes e domiciliados no país.

PARÁGRAFO 1º São mantidos como Diretores da Sociedade os Srs. (a) **MAURO OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.855.146-8 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 820.424.547-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor Presidente; (b) **DANI AJBESZYC**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.428.539 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 250.951.278-14, como Diretor Financeiro; (c) **RICARDO GIANOTTI ANTONELI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.637.117 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.930.948-70, como Diretor sem designação específica; (d) **BRIAN AUGUSTINE KIERAN**, cidadão irlandês, casado, contador, inscrito no Registro Nacional de Estrangeiros - RNE sob o nº V793950-R e no CPF/MF sob o nº 234.951.778-09, como Diretor sem designação específica; (e) **CLEBER SACCOMAN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.142.519-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.408.698-05, como Diretor sem designação específica; (f) **RÔMULO OTONI ANDRADE**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.693.054-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.037147-88, como Diretor sem designação específica; e (g) **FLAVIO MACHADO ANDREA MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.695.313-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.480.748-65, como Diretor sem designação específica, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-000. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, até nova deliberação dos sócios.

[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Circular stamp: JURÍDICO GLP]

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO 2º A remuneração a ser paga aos Diretores, incluindo-se o pró-labore, será determinada pelos sócios.

PARÁGRAFO 3º A cessação ou destituição do cargo de administrador da Sociedade deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, seja por ter havido a destituição do administrador, seja em razão de sua renúncia.

CLÁUSULA 7ª A representação da Sociedade se dará mediante a assinatura de: (a) dois diretores atuando em conjunto ou (b) de um diretor atuando em conjunto com um procurador, nomeado na forma deste Contrato Social, sendo que os diretores ou procuradores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro diretor ou procurador não vinculado.

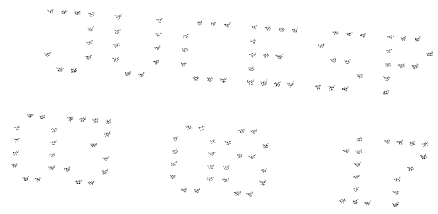
CLÁUSULA 8ª A Sociedade somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito observadas as seguintes condições:

(a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente; ou (c) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato;

(b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; e

(c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela: (a) assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores; ou (b) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do

The bottom right of the page contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is white with a black border and contains the text "JURIDICO" at the top, a stylized signature in the center, and "GLP" at the bottom. To the right of the stamp is another handwritten signature.



Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (c) assinatura conjunta de dois procuradores, nomeados nos termos do Parágrafo 1º abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

PARÁGRAFO 1º As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado, observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a Sociedade deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente.

PARÁGRAFO 2º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Diretores e/ou procuradores da Sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator por perdas e danos.

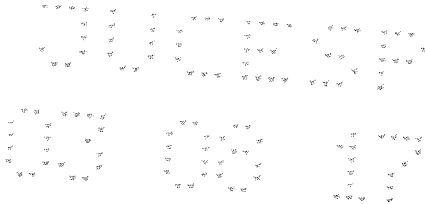
CAPÍTULO VI - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 9ª As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião de sócios, levando-se em consideração as regras de convocação, bem como os quóruns de instalação e deliberação estabelecidos, conforme o caso, na legislação aplicável e neste Contrato Social.

PARÁGRAFO 1º Dispensam-se as formalidades de convocação da reunião de sócios quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

PARÁGRAFO 2º A reunião de sócios será convocada por qualquer Diretor da Sociedade mediante correspondência com aviso de recebimento enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, da data em que a reunião for se realizar. Da convocação deverá constar o local, a data, a hora e a ordem do dia da reunião.

A series of handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text 'JURÍDICO' at the top and 'GLP' at the bottom. There are several handwritten signatures in black ink, some overlapping the stamp and others to the right.



PARÁGRAFO 3º A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

PARÁGRAFO 4º As reuniões poderão ser presididas pelos sócios, seus representantes legais ou por pessoas presentes na reunião, e serão secretariadas por pessoa escolhida dentre os presentes.

PARÁGRAFO 5º O sócio poderá ser representado na reunião de sócios por procurador devidamente constituído na forma do art. 1.074, §1º, do Código Civil, que deverá ter mandato específico para esse fim, em instrumento com firma reconhecida.

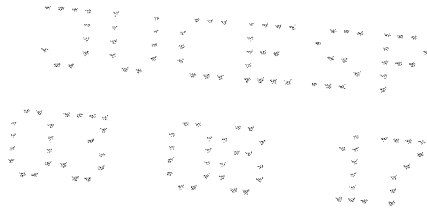
PARÁGRAFO 6º Os sócios terão direito de votar as matérias submetidas às reuniões: (a) pessoalmente; (b) por procurador; (c) por telefone; (d) por videoconferência; (e) por fac-símile; (f) por correio; (g) por e-mail; ou (h) por qualquer outro meio legal por que se possa expressar validamente suas opiniões, desde que, nas hipóteses das alíneas (c) a (h), acima, uma cópia da ata da reunião seja assinada individualmente pelos sócios por fac-símile no mesmo dia da reunião e o respectivo original seja posteriormente assinado por todos os sócios que comparecerem à referida reunião.

PARÁGRAFO 7º Na reunião de sócios não se poderá discutir assunto alheio à ordem do dia constante da convocação, salvo se a totalidade dos sócios estiver presente e de acordo.

PARÁGRAFO 8º Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

PARÁGRAFO 9º As deliberações tomadas devem estar em conformidade com este Contrato Social e obrigarão todos os sócios, incluindo aqueles ausentes ou dissidentes.

PARÁGRAFO 10 Os sócios dispensam a abertura de livro de atas de reuniões de sócios, exceto quando a lei aplicável determinar em contrário.



CLÁUSULA 10 A reunião de sócios deverá se realizar pelo menos 1 (uma) vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, na forma do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de:

- (a) tomar as contas do(s) administrador(es) da Sociedade e examinar e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar ou destituir administradores, quando for o caso; e
- (c) decidir a remuneração dos administradores ou qualquer outra questão.

PARÁGRAFO 1º Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião a que se refere esta Cláusula 10, os documentos referidos no item (a) acima deverão estar à disposição de todos os sócios. O cumprimento desta formalidade pode ser expressamente dispensado pelos sócios quando da realização da reunião de sócios, desde que por unanimidade.

PARÁGRAFO 2º Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, observadas as regras da Cláusula 9ª, Parágrafo 2º, sendo certo que as seguintes matérias estarão sujeitas à aprovação dos sócios:

- (a) expansão dos negócios da Sociedade, incluindo a criação de novas atividades, bem como o encerramento, cancelamento ou transferência de propriedade ou uso dos negócios da Sociedade;
- (b) abertura e/ou encerramento de filiais da Sociedade;
- (c) aquisição e/ou alienação de qualquer participação societária em outras sociedades;
- (d) exercício do direito de voto conferido por ações ou quotas detidas em outras sociedades;
- (e) aquisição, alienação, penhor, locação ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de quaisquer bens móveis;

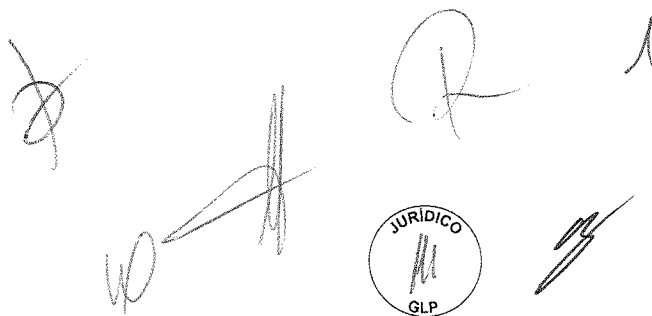
- (f) aquisição, alienação, penhor, locação ou qualquer outra forma de oneração ou alienação de patentes, marcas, know-how, licenças ou qualquer outro direito relacionado à propriedade industrial e/ou intelectual;
- (g) concessão de qualquer garantia pela Sociedade em favor de terceiros;
- (h) propositura de qualquer ação ou renúncia relacionada com os assuntos fiscais, trabalhistas e/ou cíveis, bem como a submissão de litígios à arbitragem, negociação de acordos e condução de processos judiciais; e
- (i) liquidação voluntária, dissolução ou extinção da Sociedade, ou pedido voluntário de recuperação extrajudicial, recuperação judicial e/ou falência da Sociedade.

CLÁUSULA 11 Todas as decisões devem ser tomadas por meio da deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, ressalvada a limitação de votos estabelecida no parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, bem como as matérias que exijam quórum distinto, conforme disposto no art. 1.076 do Código Civil. Cada quota representará um voto.

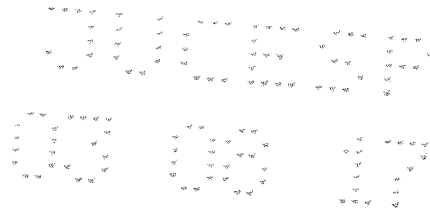
CLÁUSULA 12 Caso aprovada qualquer tipo de transação, incluindo, mas não se limitando à transformação, aquisição, fusão da Sociedade, reorganização, cisão, alteração deste Contrato Social, entre outros, que envolvam diretamente ou indiretamente a Sociedade, o sócio que dissentiu terá o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente será idêntico ao valor contábil das referidas quotas, apurado em balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio dissidente. Apurado o valor a ser pago pelas quotas do sócio dissidente, o respectivo pagamento será efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS



The page contains several handwritten signatures in black ink. In the bottom right corner, there is a circular stamp with the text "JURIDICO" at the top and "GLP" at the bottom, with a stylized signature in the center.



CLÁUSULA 13 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

PARÁGRAFO 1º As demonstrações financeiras da Sociedade serão elaboradas de acordo com os princípios de contabilidade aceitos no Brasil e com a legislação vigente.

PARÁGRAFO 2º Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado por sócios representando a maioria do capital social. Os sócios ou o sócio representando a maioria do capital social, respeitada a limitação de votos estabelecida no parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, poderão decidir a distribuição desproporcional dos lucros.

CLÁUSULA 14 A Sociedade poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, respeitada a limitação de votos estabelecida no parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, aprovar a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares com base nos lucros apurados nestes balanços e/ou à conta de reservas de lucros existentes.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 15 A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

CLÁUSULA 16 Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, insolvência, falecimento ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar seus negócios com os sócios remanescentes, devendo as quotas do sócio em questão ser liquidadas pela Sociedade e pagas ao sócio ou seus sucessores, conforme o caso, na forma do Parágrafo Único da Cláusula 12.

Handwritten signatures and a circular stamp with the text "JURIDICO" and "GLP".

CAPÍTULO IX - EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

CLÁUSULA 17 Os sócios que representem mais da metade do capital social, respeitada a limitação de votos estabelecida no parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, podem, nos termos do art. 1.085 do Código Civil, excluir da Sociedade, por justa causa, o sócio que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO 1º A exclusão do sócio por justa causa será deliberada em reunião de sócios especialmente convocada para este fim, assegurando-se ao sócio indicado para exclusão o exercício do direito de defesa.

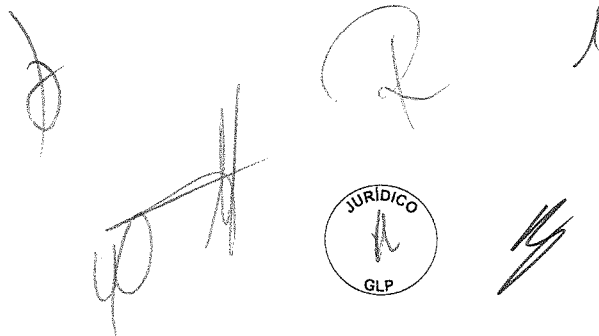
PARÁGRAFO 2º Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada por instrumento particular de alteração de contrato social, subscrito por sócios representando a maioria do capital social, respeitada a limitação de votos estabelecida no parágrafo 2º da Cláusula 5ª acima, devidamente registrado na competente Junta Comercial, sendo uma das vias entregues ao sócio excluído para seu conhecimento.

PARÁGRAFO 3º Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos de acordo com o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 12 acima, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 18 Os acordos de sócios devidamente registrados na sede da Sociedade, que estabeleçam cláusulas e condições para alienação de quotas de emissão da Sociedade, disciplinem o direito de preferência, regulem o exercício do direito de voto ou estabeleçam o exercício do poder de controle, dentre outros, serão respeitados pela Sociedade e por sua administração.

PARÁGRAFO ÚNICO Os administradores da Sociedade zelarão pela observância desses acordos e o presidente das deliberações ou resoluções sociais deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições.



The bottom right of the page contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with the text 'JURÍDICO' at the top and 'GLP' at the bottom. In the center of the stamp, there is a handwritten signature. To the right of the stamp is another handwritten signature.

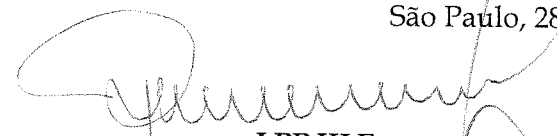

JUCESP
03 AGO 2017



CLÁUSULA 19 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrarem sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

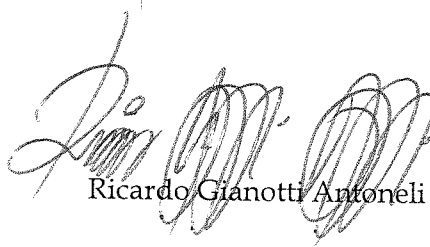
São Paulo, 28 de abril de 2017.



LPP III EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Rômulo Otoni Andrade

Cleber Saccoman


GLP A PARTICIPAÇÕES LTDA.
Rômulo Otoni Andrade

Cleber Saccoman

Diretores eleitos:


Dani Abeszyc


Ricardo Gianotti Antoneli


Brian Augustine Kieran

Testemunhas:

1. 

Nome:

RG n.º:

CPF/MF:

Mariana Dutra Veiga
RG 22.094.714-7
CPF 145.533.067-19

2. 

Nome:

RG n.º:

CPF/MF:

Flávia R. Brito Gonçalves
RG 266.654.170-00

